



Entenda a norma

LEI 23746, DE 22/12/2020 - TEXTO ORIGINAL

Acrescenta artigo à **Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996**, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à **Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996**, o seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – Na destinação dos recursos auferidos pelo Estado com a outorga de concessão rodoviária, será adotada como diretriz a priorização da aplicação dos recursos em obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida.

§ 1º – Poderá ser realizada audiência pública para a discussão da destinação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º – A destinação dos recursos de que trata o *caput* para obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida, quando houver, será especificada, para cada rodovia concedida, na lei orçamentária do exercício.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO